

Publicado em. 07 / 04 / 2026  
Jornal: AMP  
Edição: 3504

**Lei nº 2208, de 31 de março de 2026**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência Fomento Paraná S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Agência Fomento Paraná S/A operações de crédito até o valor de 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

**Parágrafo Único.** As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar 101/2000 e as Resoluções do Senado Federal.

**Art. 2º.** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

**Art. 3º.** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para renovação e ampliação da frota de ônibus escolares do Município de Vitorino.

**Art. 4º.** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

**Art. 5º.** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s)

contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 31 de março de 2026.

MARCIANO  
VOTTRI:0569  
1667998

Assinado de forma  
digital por MARCIANO  
VOTTRI:05691667998  
Dados: 2026.04.01  
08:51:06 -03'00'

**MARCIANO VOTTRI**  
Prefeito